

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de bens de consumo (generos alimenticios), visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Soure e demais secretarias., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	ARROZ AGULHINHA TIPO 1	1.310,00	QUILO
arroz agulhinha tipo 1			
2	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1	1.425,00	QUILO
feijão carioquinha tipo 1			
3	OLEO DE SOJA 900ML	1.000,00	Unidade
oleo de soja 900ml			
4	MACARRAO ESPAGUETE SEMOLA 500GR	1.005,00	Pacote
macarrao espagete semola 500gr			
5	LEITE EM PÓ INTEGRAL 200G	1.150,00	Pacote
leite em pó integral 200g			
6	MACARRÃO SEMOLA PARA SOPA 500G	675,00	Pacote
macarrão semola para sopa 500g			
7	AÇUCAR TRITURADO	1.175,00	Unidade
açucar triturado			
8	CAFÉ EM PÓ 250G	1.100,00	Pacote
café em pó 250g			
9	MARGARINA 250G	800,00	Unidade
margarina 250g			
10	BISCOITO AGUA E SAL 400G	1.225,00	Pacote
biscoito agua e sal 400g			
11	BISCOITO TIPO MARIA 350G	975,00	Unidade
biscoito tipo maria 350g			



Prefeitura de  
**Soure**  
Compromisso que transforma

**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

12	ROSQUINHA 500G	740,00	Pacote
rosquinha 500g			
13	FLOCÃO DE MILHO 500G	860,00	Pacote
flocão de milho 500g			
14	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO	120,00	QUILO
farinha de trigo com fermento			
15	MOLHO DE TOMATE SACHE 300G	300,00	Sachê
molho de tomate sache 300g			
16	ACHOCOLATADO EM PÓ 400G.	375,00	Unidade
achocolatado em pó 400g.			
17	MAIONESE 200G	180,00	Unidade
maionese 200g			
18	PRESUNTO DE PERU FATIADO	175,00	QUILO
presunto de peru fatiado			
19	QUEIJO MUSSARELA	175,00	QUILO
queijo mussarela			
20	MILHO VERDE ENLATADO 200G	200,00	Unidade
milho verde enlatado 200g			
21	FARINHA DE MANDIOCA 1KG	900,00	QUILO
farinha de mandioca 1kg			
22	VINAGRE DE 500 ML	265,00	Unidade
vinagre de 500 ml			
23	SAL REFINADO	107,50	QUILO
sal refinado			
24	COMINHO EM PÓ C/ 100G	192,50	Unidade
cominho em pó c/ 100g			
25	COLORÍFICO EM PÓ EMB COM/ 100G	192,50	Unidade
colorífico em pó emb com/ 100g			
26	PÃO MASSA FINA	2.150,00	Unidade
pão massa fina			
27	PÃO FRANCES	2.150,00	Unidade
pão frances			



Prefeitura de  
**SOURE**  
Compromisso que transforma

**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

28	TEMPERO COMPLETO 300G	105,00	Unidade
tempero completo 300g			
29	CALDO DE CARNE EM TABLET COM 6UN.	145,00	Caixa
caldo de carne em tablet com 6un.			
30	POLPA DE MARACUJÁ	350,00	QUILO
polpa de maracujá			
31	POLPA DE ABACAXI	325,00	QUILO
polpa de abacaxi			
32	POLPA DE ACEROLA	350,00	QUILO
polpa de acerola			
33	POLPA DE GOIABA	350,00	QUILO
polpa de goiaba			
34	POLPA DE CUPUAÇU	250,00	QUILO
polpa de cupuaçu			
35	ABÓBORA	160,00	QUILO
abóbora			
36	PIMENTÃO	215,00	QUILO
pimentão			
37	CHEIRO VERDE 250G	270,00	Maço
cheiro verde 250g			
38	TOMATE KG	712,50	QUILO
tomate kg			
39	ALHO IN NATURA	525,00	QUILO
alho in natura			
40	CENOURA IN NATURA	575,00	QUILO
cenoura in natura			
41	BATATA IN-NATURA	775,00	QUILO
batata in-natura			
42	REPOLHO KG	625,00	QUILO
repolho kg			
43	BANANA	400,00	Dúzia
banana			



Prefeitura de  
**SOURE**  
Compromisso que transforma

**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

44	MAÇÃ	450,00	QUILO
maçã			
45	CEBOLA IN NATURA KG	725,00	QUILO
cebola in natura kg			
46	CARNE BOVINA SEM OSSO	2.300,00	QUILO
carne bovina sem osso			
47	CALABRESA TOSCANA	850,00	QUILO
calabresa toscana			
48	CHARQUE BOVINO KG	650,00	QUILO
charque bovino kg			
49	OVOS CUBA C/30	860,00	Unidade
ovos cuba c/30			
50	FRANGO ABATIDO DO DIA	1.650,00	QUILO
frango abatido do dia			
51	BACON SUINO	350,00	QUILO
bacon suino			
52	FILE DE PEITO DE FRANGO	1.350,00	QUILO
file de peito de frango			
53	FRANGO CONGELADO	1.400,00	QUILO
frango congelado			
54	COXA E SOBRE COXA DE FRANGO	1.500,00	QUILO
coxa e sobre coxa de frango			
55	CARNE BOVINA ENLATADA	500,00	Unidade
carne bovina enlatada			
56	CARNE TIPO PAULISTA	1.100,00	QUILO
carne tipo paulista			
57	CARNE BOVINA MOIDA	1.075,00	QUILO
carne bovina moida			
58	COSTELA SUINA	650,00	QUILO
costela suina			
59	CARNE COSTELA	1.050,00	QUILO
carne costela			



Prefeitura de  
**SOURE**  
Compromisso que transforma

**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

60	SALSICHA HOT DOG	600,00	QUILO
salsicha hot dog			
61	PIMENTINHA DE CHEIRO	110,00	QUILO
pimentinha de cheiro			
62	PEPINO	325,00	QUILO
pepino			
63	ALFACE	225,00	Maço
alface			
64	COUVE	225,00	Maço
couve			
65	MAMÃO	275,00	QUILO
mamão			
66	UVA	275,00	QUILO
uva			
67	CALDO DE FRANGO EM TABLET COM 6UN.	115,00	Caixa
caldo de frango em tablet com 6un.			
68	SARDINHA, EM ÓLEO COMESTÍVEL, LATA 130.0 GR	325,00	Unidade
sardinha, em oleo comestivel, lata 130.0 gramas			
69	PEITO DE FRANGO COM OSSO	1.150,00	QUILO
peito de frango com osso			
70	MORTADELA DE FRANGO	725,00	QUILO
mortadela de frango			
71	KETCHUP TRADICIONAL 380G	130,00	Unidade
ketchup tradicional 380g			
72	ERVILHA	180,00	Unidade
ervilha			
73	AMIDO DE MILHO 200G	80,00	Unidade
amido de milho 200g			
74	FARINHA DE TRIGO S/ FERMENTO	90,00	QUILO
farinha de trigo s/ fermento			
75	LARANJA	200,00	QUILO
laranja			



Prefeitura de  
**SOURE**  
Compromisso que transforma

**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

76	CREME DE LEITE 200G	110,00	Unidade
creme de leite 200g			
77	REFRIGERANTE 2 LITROS	315,00	Unidade
refrigerante 2 litros			

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	ARROZ AGULHINHA TIPO 1	1910.0	QUILO	7,37	14.076,70
ARROZ AGULHINHA TIPO 1					
2	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1	2025.0	QUILO	8,47	17.151,75
FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1					
3	OLEO DE SOJA 900ML	1750.0	Unidade	9,12	15.960,00
OLEO DE SOJA 900ML					
4	MACARRAO ESPAGUETE SEMOLA 500GR	1405.0	Pacote	5,63	7.910,15
MACARRAO ESPAGUETE SEMOLA 500GR					
5	LEITE EM PÓ INTEGRAL 200G	1650.0	Pacote	9,48	15.642,00
LEITE EM PÓ INTEGRAL 200G					
6	MACARRÃO SEMOLA PARA SOPA 500G	1025.0	Pacote	6,28	6.437,00
MACARRÃO SEMOLA PARA SOPA 500G					
7	AÇUCAR TRITURADO	1675.0	Unidade	6,27	10.502,25
AÇUCAR TRITURADO					
8	CAFÉ EM PÓ 250G	1650.0	Pacote	20,76	34.254,00
CAFÉ EM PÓ 250G					
9	MARGARINA 250G	1400.0	Unidade	5,93	8.302,00
MARGARINA 250G					
10	BISCOITO AGUA E SAL 400G	2075.0	Pacote	8,23	17.077,25
BISCOITO AGUA E SAL 400G					
11	BISCOITO TIPO MARIA 350G	1825.0	Unidade	7,10	12.957,50
BISCOITO TIPO MARIA 350G					
12	ROSQUINHA 500G	1090.0	Pacote	7,12	7.760,80
ROSQUINHA 500G					



Prefeitura de  
**SOURE**  
Compromisso que transforma

**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

13	FLOCÃO DE MILHO 500G	1340.0	Pacote	2,66	3.564,40
FLOCÃO DE MILHO 500G					
14	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO	340.0	QUILO	7,84	2.665,60
FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO					
15	MOLHO DE TOMATE SACHE 300G	600.0	Sachê	2,40	1.440,00
MOLHO DE TOMATE SACHE 300G					
16	ACHOCOLATADO EM PÓ 400G.	1025.0	Unidade	6,98	7.154,50
ACHOCOLATADO EM PÓ 400G.					
17	MAIONESE 200G	580.0	Unidade	2,90	1.682,00
MAIONESE 200G					
18	PRESUNTO DE PERU FATIADO	385.0	QUILO	32,26	12.420,10
PRESUNTO DE PERU FATIADO					
19	QUEIJO MUSSARELA	405.0	QUILO	43,10	17.455,50
QUEIJO MUSSARELA					
20	MILHO VERDE ENLATADO 200G	1100.0	Unidade	4,65	5.115,00
MILHO VERDE ENLATADO 200G					
21	FARINHA DE MANDIOCA 1KG	1150.0	QUILO	6,83	7.854,50
FARINHA DE MANDIOCA 1KG					
22	VINAGRE DE 500 ML	565.0	Unidade	3,33	1.881,45
VINAGRE DE 500 ML					
23	SAL REFINADO	247.5	QUILO	1,79	443,02
SAL REFINADO					
24	COMINHO EM PÓ C/ 100G	262.5	Unidade	3,03	795,38
COMINHO EM PÓ C/ 100G					
25	COLORÍFICO EM PÓ EMB COM/ 100G	262.5	Unidade	2,59	679,88
COLORÍFICO EM PÓ EMB COM/ 100G					
26	PÃO MASSA FINA	4150.0	Unidade	1,53	6.349,50
PÃO MASSA FINA					
27	PÃO FRANCES	4150.0	Unidade	1,11	4.606,50
PÃO FRANCES					
28	TEMPERO COMPLETO 300G	235.0	Unidade	5,13	1.205,55
TEMPERO COMPLETO 300G					



Prefeitura de  
**SOURE**  
Compromisso que transforma

**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

29	CALDO DE CARNE EM TABLET COM 6UN.	275.0	Caixa	5,28	1.452,00
CALDO DE CARNE EM TABLET COM 6UN.					
30	POLPA DE MARACUJÁ	500.0	QUILO	11,83	5.915,00
POLPA DE MARACUJÁ					
31	POLPA DE ABACAXI	475.0	QUILO	15,46	7.343,50
POLPA DE ABACAXI					
32	POLPA DE ACEROLA	500.0	QUILO	14,67	7.335,00
POLPA DE ACEROLA					
33	POLPA DE GOIABA	500.0	QUILO	13,17	6.585,00
POLPA DE GOIABA					
34	POLPA DE CUPUAÇU	400.0	QUILO	22,95	9.180,00
POLPA DE CUPUAÇU					
35	ABÓBORA	290.0	QUILO	5,75	1.667,50
ABÓBORA					
36	PIMENTÃO	345.0	QUILO	8,17	2.818,65
PIMENTÃO					
37	CHEIRO VERDE 250G	400.0	Maço	4,59	1.836,00
CHEIRO VERDE 250G					
38	TOMATE KG	842.5	QUILO	9,20	7.751,00
TOMATE KG					
39	ALHO IN NATURA	655.0	QUILO	35,19	23.049,45
ALHO IN NATURA					
40	CENOURA IN NATURA	705.0	QUILO	8,49	5.985,45
CENOURA IN NATURA					
41	BATATA IN-NATURA	825.0	QUILO	7,85	6.476,25
BATATA IN-NATURA					
42	REPOLHO KG	755.0	QUILO	5,13	3.873,15
REPOLHO KG					
43	BANANA	1250.0	Dúzia	6,26	7.825,00
BANANA					
44	MAÇÃ	550.0	QUILO	11,37	6.253,50
MAÇÃ					



Prefeitura de  
**SOURE**  
Compromisso que transforma

**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

45	CEBOLA IN NATURA KG	825.0	QUILO	5,00	4.125,00
CEBOLA IN NATURA KG					
46	CARNE BOVINA SEM OSSO	2490.0	QUILO	34,81	86.676,90
CARNE BOVINA SEM OSSO					
47	CALABRESA TOSCANA	1070.0	QUILO	29,42	31.479,40
CALABRESA TOSCANA					
48	CHARQUE BOVINO KG	1020.0	QUILO	46,49	47.419,80
CHARQUE BOVINO KG					
49	OVOS CUBA C/30	1460.0	Unidade	27,22	39.741,20
OVOS CUBA C/30					
50	FRANGO ABATIDO DO DIA	1840.0	QUILO	30,52	56.156,80
FRANGO ABATIDO DO DIA					
51	BACON SUINO	520.0	QUILO	41,54	21.600,80
BACON SUINO					
52	FILE DE PEITO DE FRANGO	1720.0	QUILO	27,85	47.902,00
FILE DE PEITO DE FRANGO					
53	FRANGO CONGELADO	1620.0	QUILO	15,45	25.029,00
FRANGO CONGELADO					
54	COXA E SOBRE COXA DE FRANGO	1670.0	QUILO	19,18	32.030,60
COXA E SOBRE COXA DE FRANGO					
55	CARNE BOVINA ENLATADA	670.0	Unidade	11,63	7.792,10
CARNE BOVINA ENLATADA					
56	CARNE TIPO PAULISTA	1320.0	QUILO	41,59	54.898,80
CARNE TIPO PAULISTA					
57	CARNE BOVINA MOIDA	1295.0	QUILO	28,35	36.713,25
CARNE BOVINA MOIDA					
58	COSTELA SUINA	760.0	QUILO	20,73	15.754,80
COSTELA SUINA					
59	CARNE COSTELA	1220.0	QUILO	22,25	27.145,00
CARNE COSTELA					
60	SALSICHA HOT DOG	970.0	QUILO	19,39	18.808,30
SALSICHA HOT DOG					



Prefeitura de  
**SOURE**  
Compromisso que transforma

**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

61	PIMENTINHA DE CHEIRO	230.0	QUILO	26,30	6.049,00
PIMENTINHA DE CHEIRO					
62	PEPINO	445.0	QUILO	7,20	3.204,00
PEPINO					
63	ALFACE	705.0	Maço	5,91	4.166,55
ALFACE					
64	COUVE	705.0	Maço	7,82	5.513,10
COUVE					
65	MAMÃO	395.0	QUILO	6,15	2.429,25
MAMÃO					
66	UVA	395.0	QUILO	19,02	7.512,90
UVA					
67	CALDO DE FRANGO EM TABLET COM 6UN.	195.0	Caixa	3,08	600,60
CALDO DE FRANGO EM TABLET COM 6UN.					
68	MORTADELA DE FRANGO	735.0	QUILO	15,40	11.319,00
MORTADELA DE FRANGO					
69	KETCHUP TRADICIONAL 380G	380.0	Unidade	8,78	3.336,40
KETCHUP TRADICIONAL 380G					
70	ERVILHA	1030.0	Unidade	5,78	5.953,40
ERVILHA					
71	AMIDO DE MILHO 200G	930.0	Unidade	7,12	6.621,60
AMIDO DE MILHO 200G					
72	FARINHA DE TRIGO S/ FERMENTO	360.0	QUILO	7,78	2.800,80
FARINHA DE TRIGO S/ FERMENTO					
73	LARANJA	360.0	QUILO	5,97	2.149,20
LARANJA					
74	CREME DE LEITE 200G	280.0	Unidade	5,68	1.590,40
CREME DE LEITE 200G					
75	REFRIGERANTE 2 LITROS	485.0	Unidade	10,38	5.034,30
REFRIGERANTE 2 LITROS					
76	SARDINHA, EM ÓLEO COMESTÍVEL, LATA 130.0 GR	325.0	Unidade	9,33	3.032,25
SARDINHA, EM OLEO COMESTIVEL, LATA 130.0 GRAMAS					

77	PEITO DE FRANGO COM OSSO	1320.0	QUILO	30,08	39.705,60
PEITO DE FRANGO COM OSSO					

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, CONFORME ESTABELECE O ART. 84 DA Lei Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

1.4.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.012.982,82 (um milhão e doze mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos)

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

## **5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: SEGUNDA RUA, 351, CENTRO, Soure / PA, 68.870-000, 351, CENTRO.

## **6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à

parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24.A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

## **8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Item.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação Jurídica**

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

### **Qualificação Técnica**

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## **9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados pelo órgão gerenciador, quanto a:

- I - os quantitativos e os saldos;
- II - as solicitações de adesão; e
- III - o remanejamento das quantidades.

9.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.1. Os instrumentos acima especificados serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

9.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital , observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

10.1.A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. Em atendimento ao § 3º do art. 86, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, será permitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública, permitindo a ampliação do acesso às condições contratuais vantajosas já negociadas, em conformidade com as disposições legais vigentes.

11.1.1. A adesão à ata de registro de preços configura uma estratégia administrativa que visa ampliar a eficiência e promover a economicidade nas contratações públicas. Esta decisão está alinhada com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, conforme estabelecido pela Constituição Federal e reiterado pelos Acórdãos 224/2020, 2736/2023 e 2822/2021 do Tribunal de Contas da União (TCU).

A opção pela adesão não é meramente procedimental, mas uma escolha estratégica que requer uma justificação clara e robusta. Nesse sentido, a adesão deve ser precedida por uma análise criteriosa do mercado e uma avaliação das vantagens econômicas, garantindo que as condições obtidas através do registro de

preços sejam, de fato, as mais vantajosas para a Administração Pública. Esta análise deve considerar não apenas os custos diretos, mas também os benefícios de longo prazo, como a redução de tempo e recursos despendidos em múltiplas licitações.

Além disso, a adesão deve estar em harmonia com os objetivos estratégicos do órgão ou entidade, contribuindo para a otimização de recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados ao cidadão. A transparência do processo é fundamental e deve ser assegurada pela divulgação de todos os atos, garantindo que a adesão à ata de registro de preços ocorra de forma aberta e acessível a todos os interessados.

Em conformidade com os precedentes do TCU, a inclusão de cláusula de adesão no edital deve ser motivada de forma explícita, detalhando como essa escolha se alinha à busca pela eficiência administrativa e quais benefícios específicos são esperados. Tal motivação reforça o compromisso com a gestão fiscal responsável e com a obtenção de valor para o dinheiro público.

Portanto, a adesão à ata de registro de preços, quando bem fundamentada e justificada, representa uma prática alinhada à busca constante pela eficiência na Administração Pública, proporcionando economia, agilidade e qualidade na contratação de bens e serviços, sempre em prol do interesse público.

Soure/PA, 15 de janeiro de 2026

**Paulo Victor Silva De Lima**  
**ORDENADOR(A) DE DESPESAS**